



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

**RESOLUÇÃO CRP/07 Nº 004/2021**  
**DE 05 DE JUNHO DE 2021**

*Regulamenta a remuneração dos/as mediadores/as.*

A Presidenta do Conselho Regional de Psicologia da Sétima Região – CRP/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentada pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, pelo Regimento Interno do CRP/RS, e;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2021, publicada no Diário Oficial da União na data de 30/04/2021, a qual criou e disciplinou a Câmara de Mediação do Conselho Regional de Psicologia da Sétima Região – CRP/RS;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a remuneração das/os mediadores/as componentes da Câmara de Mediação do Conselho Regional de Psicologia da Sétima Região – CRP/RS, tendo em vista a participação nas reuniões, conforme previsão estabelecida no art. 17 da Resolução nº 001/2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer a verba remuneratória, a qual terá o valor correspondente a R\$ 172 (cento e setenta e dois reais) para participação como mediadora/or em reuniões presenciais e virtuais de mediação no âmbito da Câmara de Mediação/Comissão de Ética.

Art. 2º - A verba remuneratória não caracteriza qualquer forma de remuneração salarial ou qualquer forma de vínculo trabalhista pelos serviços prestados ao CRP/RS, tampouco gerará à/ao beneficiária/o qualquer direito trabalhista, civil e previdenciário.

Art. 3º - O pagamento da remuneração será efetuado através de RPA (Recibo de Pagamento Autônomo), com as devidas deduções de tributação na forma da lei;

Art. 4º - Para o pagamento e recebimento da remuneração, o processo administrativo deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Pedido de pagamento mediante preenchimento de documento padrão CRP/RS;

II - Cópia do documento de convocação do/a mediador/a para as sessões;



CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL

III - Cópia do documento de comprovação de presença (lista assinada para reuniões presenciais, ou, relatório de presença emitido pela plataforma para reuniões virtuais);

IV - Autorização de pagamento pelas autoridades ordenadoras de despesas;

V - Comprovante de regularidade fiscal do/a mediador/a, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal junto à Receita Federal do Brasil.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Porto Alegre, 05 de junho de 2021.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'S' shape followed by a horizontal line.

Ana Luiza de Souza Castro  
Conselheira-Presidenta  
Conselho Regional de Psicologia – 7ª Região